



TERMO DE REFERÊNCIA – S3 GESTÃO EM SAÚDE

Serviços de desinsetização (baratas, formigas, aranhas, traças e escorpiões), desratização (ratos).

1. OBJETO:

- 1.1.** O presente Termo de Referência tem por objeto a realização a contratação de serviços de controle de pragas urbanas (desinsetização, desratização e correlatos), bem como de locação de quatro arandelas pega-moscas, a serem prestados pela **CONTRATADA** no Hospital Municipal de Araucária (HMA), em que figurará como parte **CONTRATANTE** a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.284.483/0001-08, com sede à Rua Antônio Teixeira Della Cella, s/n, Centro, Ubaíra/BA, CEP 45.310-000, tudo em observância aos princípios que norteiam a Administração Pública.
- 1.2.** Para a contratação dos serviços acima descritos, o presente Termo de Referência leva em consideração o levantamento de estudos técnicos preliminares, mercadológicos e metodológicos, além da melhor definição e detalhamento dos serviços que serão executados, compreendendo os aspectos orçamentários e legais, prazo de vigência, obrigações das partes,



detalhamentos operacionais, penalidades, hipóteses de rescisão, tudo para melhor definição das diretrizes aplicadas ao objeto do contrato e às responsabilidades das partes contratantes.

1.3. A execução contratual inclui, de forma não exaustiva:

- a)** Aplicação de produtos químicos e biológicos para controle de baratas, formigas, aranhas, traças, escorpiões e roedores;
- b)** Instalação e manutenção das arandelas pega-moscas;
- c)** Emissão de relatórios técnicos mensais, contendo resultados, produtos utilizados, áreas tratadas e evidências fotográficas;
- d)** Atendimento a normas sanitárias, trabalhistas e ambientais, com produtos autorizados pela ANVISA.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A presente contratação é necessária para garantir as condições sanitárias adequadas no Hospital Municipal de Araucária (HMA), prevenindo riscos de infecção e contaminação; assegurar ambiente seguro para pacientes e profissionais de saúde, bem como evitar proliferação de pragas que comprometam a qualidade do atendimento.

2.2. O Hospital Municipal de Araucária (HMA), é unidade de atendimento de urgência, sendo essencial manter condições sanitárias adequadas para pacientes, profissionais e visitantes, evitando riscos:

- a)** de transmissão de agentes biológicos;
- b)** de proliferação de pragas urbanas;



c) de incidentes sanitários e ambientais.

2.3. Justifica-se, ainda, a contratação dos serviços para uma melhor e mais efetiva solução do controle de pragas urbanas, que viabilize a redução mínima de 90% na reincidência de pragas em até 60 (sessenta) dias após início da execução, o que é fundamental para o melhor e mais humanizado funcionamento da unidade de saúde.

2.4. A execução dos serviços acima descritos são elementares à saúde pública, de modo que a falta ou má execução do objeto do contrato impactarão diretamente na qualidade de vida dos pacientes, colaboradores e dos profissionais de saúde da unidade referência.

2.5. A ausência da contratação implica:

a) Exposição sanitária grave;

b) Risco de autuações sanitárias;

c) Comprometimento da qualidade assistencial.

2.6. Compõem princípios da presente contratação a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a eficiência, o interesse público, a probidade administrativa, o planejamento, a transparência, a eficácia, a segregação das funções, a motivação, a segurança jurídica, a razoabilidade, a proporcionalidade, a celeridade, a economicidade e o desenvolvimento nacional sustentável.



3. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E LEGAL:

3.1. A contratação é técnica e legalmente respaldada:

- a) Pela **RDC ANVISA n.º 50/2002**, que exige condições ambientais adequadas em unidades de saúde;
- b) Pela **RDC nº 622/2022**, que normatiza o controle de pragas em ambientes hospitalares);
- c) Pela **Lei Federal 8.080/1990**, que impõe garantia de condições sanitárias apropriadas;
- d) Pela **NBR 13930**, que normatiza os procedimentos de desinsetização;

4. ENDEREÇO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Os serviços solicitados neste contrato deverão ser executados no Hospital Municipal de Araucária (HMA), sediado à Rua Rozália Wzorek, 77, Araucária - PR, integrante da rede assistencial do Distrito Sanitário de Araucária.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO:

5.1.A CONTRATADA deverá prestar os serviços em observância às seguintes especificações técnicas:

a) Desinsetização:

- Controle de baratas, formigas, aranhas, traças e escorpiões;
- Utilização de gel, iscas, pulverização, nebulização ou barreira química, conforme protocolo técnico;
- Produtos devidamente registrados na ANVISA;
- Garantia mínima de 90% de redução dos focos em até 60 dias.

b) Desratização:



- Instalação de estações de iscas seguras e identificadas;
- Aplicação de raticidas permitidos pela ANVISA;
- Monitoramento quinzenal ou em menor intervalo conforme necessidade;
- Apresentação de mapa de monitoramento.

c) Plano Integrado de Controle de Pragas (CIP):

- Diagnóstico ambiental inicial;
- Plano mensal/anual de execução;
- Mapa das áreas críticas da unidade com áreas tratadas e pontos de monitoramento;
- Cronograma de atividades;
- Procedimentos de segurança;
- Registro dos produtos utilizados.

d) Periodicidade Mínima das Atividades:

- Desinsetização interna: trimestral;
- Desinsetização externa: bimestral;
- Desratização: mensal;
- Reaplicação corretiva: em até 48h após solicitação;
- Manutenção das arandelas: mensal.

e) Requisitos de Segurança:

- EPIs adequados;
- Controle de acesso às áreas tratadas;
- Isolamento das áreas quando necessário;
- POPs de emergência química;
- Certificação de treinamento da equipe.

f) Relatórios Técnicos Obrigatórios:



- descrição pormenorizada dos serviços executados;
- Data e horário da aplicação;
- produtos e concentrações aplicadas;
- áreas tratadas;
- registros fotográficos sem dados pessoais (conforme LGPD);
- recomendações de prevenção;
- Assinatura do técnico responsável e do RT;
- mapa de monitoramento das iscas.

5.2. Os serviços solicitados neste contrato deverão ser executados, no mínimo, de acordo com o todas as especificações técnicas abordadas neste anexo, bem como no contrato principal, podendo haver outros aqui não citados, mas que sejam essenciais a uma perfeita execução dos serviços, devendo o fornecedor executá-los independentemente de estarem ou não explicitamente relacionados nos instrumentos contratuais especificados.

5.3. Os quantitativos e as especificações de mão de obra deverão ser realizados pela contratada, observando-se os seguintes parâmetros:

- a) Relação quantitativa de cada serviço executado, por categoria, incluindo a frequência, tipo, quantidade de aplicações e as datas das execuções;
- b) Relação documentada de ocorrências e evidências da prestação dos serviços, incluindo registros fotográficos, indicadores de não conformidades e/ou interferências na execução dos serviços;



- c)** Relação quantitativa dos produtos utilizados e as especificações técnicas correspondentes;
- d)** Relação descritiva de cada ambiente e produtos aplicados na unidade de saúde, incluindo a indicação de quantidade de aplicações necessárias por ambiente;
- e)** Relatório de criticidade em cada ambiente/compartimento da unidade de saúde para fins de controle de pragas e aplicação de produtos;
- f)** Relação quantitativa de troca de refis e/ou substituição de cada produto para a execução dos serviços em conformidade com o objeto do contrato;
- g)** Relação de cada método utilizado na execução do serviço por produto específico;
- h)** Relação indicativa do total de pontos tratados.

5.4. A execução compreenderá a prestação de um conjunto integrado de serviços técnicos altamente especializados e contínuos, que visam assegurar a operacionalidade, segurança, confiabilidade e conformidade de equipamentos médicos críticos e da infraestrutura física de uma organização.

5.5. É uma contratação que atende a uma necessidade estratégica e operacional fundamental, impactando diretamente na qualidade do atendimento, na segurança dos usuários e na sustentabilidade das atividades da contratante, devendo atender integralmente aos padrões de qualidade exigidos e às condições estabelecidas neste Termo de Referência.



6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. A CONTRATADA deverá:

- a) Garantir que a execução do objeto seja realizada em conformidade com as exigências contratuais, observando integralmente as normas legais, regulamentares e institucionais aplicáveis à natureza da contratação de **serviços de controle de pragas urbanas (desinsetização, desratização e correlatos)**;
- b) Disponibilizar, **profissionais devidamente habilitados, materiais em conformidade com as especificações técnicas e equipamentos em perfeito funcionamento**, assegurando a qualidade da execução e promovendo substituição imediata em caso de afastamento, falha ou inadequação;
- c) Manter atualizada e disponível, sempre que solicitada, a documentação de natureza **fiscal, trabalhista, previdenciária, regulatória e técnica**, comprovando a regularidade de sua atuação perante os órgãos de controle e a Contratante;
- d) Assumir integral responsabilidade pela execução do objeto, respondendo civil, administrativa, trabalhista e criminalmente por eventuais danos, falhas ou irregularidades, sem prejuízo da aplicação de sanções contratuais;
- e) Assegurar o **sigilo e a confidencialidade** de todas as informações acessadas em razão da execução do contrato, em especial aquelas de caráter pessoal, sensível ou estratégico, observando a **Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018)**;



- f) Comunicar de forma imediata à Contratante qualquer ocorrência ou intercorrência que possa comprometer a regularidade da execução, propondo, quando necessário, medidas corretivas ou soluções alternativas;
- g) Garantir a **rastreabilidade e a comprovação da execução do objeto**, mediante a apresentação de relatórios periódicos, laudos técnicos de conformidade, além de indicadores de desempenho e qualidade do controle de pragas, de acordo com as exigências definidas pela Contratante;
- h) Zelar pela qualidade, segurança e continuidade da execução, adotando procedimentos de prevenção de riscos e apresentando soluções tempestivas em caso de falhas ou interrupções.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1.A CONTRATANTE deverá:

- a) **Acompanhar e fiscalizar** a execução do objeto, verificando a conformidade dos serviços ou fornecimentos, podendo solicitar, sempre que necessário, a apresentação de relatórios técnicos / comprovantes de entrega / laudos / registros de frequência;
- b) **Proporcionar acesso** às dependências físicas, informações, documentos e demais condições necessárias para a execução adequada do objeto, garantindo a interação da Contratada com as áreas técnicas envolvidas;
- c) **Efetuar os pagamentos devidos** nos prazos e condições estabelecidos em contrato, desde que comprovada a regular execução dos serviços ou a entrega dos bens e insumos, em conformidade com as notas fiscais e demais documentos comprobatórios apresentados;



- d) **Comunicar formalmente** à **CONTRATADA** quaisquer falhas, irregularidades ou não conformidades verificadas na execução, assegurando prazo para as devidas correções, sem prejuízo da aplicação de penalidades quando cabível;
- e) **Não se responsabilizar**, em nenhuma hipótese, por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros de responsabilidade exclusiva da Contratada, em observância ao princípio da autonomia entre as partes;
- f) **Disponibilizar, quando aplicável**, suporte documental e institucional necessário à execução do objeto, como autorizações administrativas, protocolos de acesso a sistemas, orientações normativas e demais meios indispensáveis;
- g) **Exercer o direito de recusa** quanto a serviços, profissionais, materiais ou equipamentos que não estejam em conformidade com o objeto contratual, comunicando formalmente a necessidade de substituição ou ajuste.

8. EVIDÊNCIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E INDICADORES DE DESEMPENHO:

- 8.1. Mensalmente, após faturamento da nota fiscal, a **CONTRATADA** deverá apresentar, conjuntamente, os seguintes documentos:
 - a) Relatório de evidências das atividades e manutenções realizadas e nota de faturamento/memória de cálculo cancelados pela **CONTRATANTE**;
 - b) Certidões que comprovem regularidade fiscal do Contratado em âmbito Federal, Estadual e Municipal, Justiça do Trabalho, bem como das certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas à FGTS e INSS;



- c) O Contratado compromete-se, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar a devida retenção de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, "tributação unificada", ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento da fatura.

8.2. A **CONTRATADA** deverá observar os seguintes indicadores de desempenho:

a) Indicadores de Eficácia Técnica (Resultado Sanitário):

- Redução de Pragas (Obrigatório): $\geq 90\%$ em até 60 dias após o início dos serviços;
- Controle de Roedores Efetivo: $\geq 90\%$ de redução do consumo das iscas monitoradas;

b) Indicadores de Produtividade e Pontualidade:

- Pontualidade na Execução das Atividades: $\geq 98\%$ das atividades realizadas na data programada;
- Atendimento a Solicitações Corretivas: retorno ≤ 48 horas;

c) Indicadores de Qualidade Técnica:

- Conformidade Técnica dos Produtos: 100% dos produtos com registro ANVISA;
- Conformidade dos Procedimentos e POPs: $\geq 98\%$ de execução conforme POP aprovado;

d) Indicadores de Documentação e Relatórios:



- Entrega Pontual dos Relatórios Técnicos: Relatório entregue em até 24h após a execução;
- Qualidade dos Relatórios Técnicos: $\geq 95\%$ sem inconsistências.

e) Indicadores de Conformidade Regulatória e Segurança:

- Presença de Responsável Técnico (RT): 100% das atividades acompanhadas ou validadas pelo RT;
- Conformidade com a LGPD: 100% das imagens e relatórios sem dados pessoais identificáveis.

f) Indicadores de Satisfação Operacional:

- Satisfação da Unidade Contratante (avaliação): $\geq 8,0$ em escala de 0 a 10.

9. PAGAMENTO E GLOSA:

- 9.1.** Pelo serviço, objeto do certame, a **CONTRATANTE** obrigará-se a pagar à **CONTRATADA** o valor acordado no Contrato de Prestação de Serviços, mediante apresentação de relatório de medição e aceite pelo fiscal do contrato.
- 9.2.** Os pagamentos à **CONTRATADA** serão devidos a partir do mês subsequente à sua execução, a nota fiscal deverá ser enviada até o 10 dia útil de cada mês e a liquidação dos valores deverá ocorrer até o dia 20 (vinte) de cada mês, estando, os pagamentos, condicionados à aprovação do relatório de serviços, à apresentação da nota fiscal, do comprovante de inscrição cadastral, das certidões de regularidade fiscal (federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista).
- 9.3.** O valor consignado na Nota Fiscal será apurado com base na efetiva execução dos serviços ora convencionados.



9.4. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente mediante crédito eletrônico em conta bancária previamente indicada pela **CONTRATADA**.

9.5. Na hipótese de aplicação de glosa sobre o valor consignado na Nota Fiscal, o pagamento somente será realizado após a apuração do montante efetivamente devido pela execução dos serviços.

9.6. A **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção ou glosa do pagamento de qualquer documento de cobrança, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a)** Execução parcial, defeituosa ou insatisfatória dos serviços que resulte no aproveitamento de apenas parte do trabalho;
- b)** Inexecução total ou execução defeituosa ou insatisfatória dos serviços que resulte na perda total do trabalho;
- c)** Não utilização de materiais e recursos humanos exigidos para execução dos serviços, ou utilização ou em qualidade ou em quantidade inferior a demanda;
- d)** Descumprimento de obrigação relacionada ao objeto do ajuste que possa ensejar a responsabilização solidária ou subsidiária da **CONTRATANTE**, independente da sua natureza;
- e)** Redução de frequência;
- f)** Falhas de desempenho;
- g)** Descumprimento dos indicadores.

9.7. Glosas serão aplicadas também nos seguintes casos:

a) Glosas Relacionadas à Execução dos Serviços:



- Não realização de atividade programada: Glosa de 10% a 20% sobre o valor mensal do item afetado;
- Execução parcial ou tecnicamente inadequada: Glosa: 5% a 15%, conforme gravidade;
- Falta de reaplicação corretiva dentro do prazo (48h): Glosa de 10% por ocorrência;
- Ausência de responsáveis técnicos ou equipe habilitada: Glosa de 10% sobre o valor mensal do contrato.

b) Glosas Relacionadas aos Indicadores de Desempenho:

- Redução insuficiente de pragas (< 90%): Glosa de até 20% do valor mensal;
- Pontualidade inferior a 98% do cronograma: Glosa de 5% por mês de descumprimento;
- Atendimento corretivo superior a 48 horas: Glosa de 10% sobre o valor mensal do item;

c) Glosas Relacionadas à Documentação e Relatórios:

- Relatório técnico entregue após o prazo (24h): Glosa de 5% por dia de atraso;
- Relatório técnico inconsistente, incompleto ou sem comprovações: Glosa de 5% por relatório rejeitado;
- Ausência de mapa de monitoramento das iscas (desratização): Glosa de 10% sobre o item desratização;
- Falta de evidências fotográficas (sem dados pessoais): Glosa de 5% por relatório incompleto.

d) Glosas Relacionadas à Conformidade Técnica e Normativa:

- Uso de produtos sem registro ANVISA: Glosa de 20%, independentemente



de outras penalidades aplicáveis;

- Ausência de FISPQ ou documentação técnica obrigatória: Glosa de 5% por item não comprovado;
- Descumprimento das normas de segurança ou EPIs inadequados: Glosa de 5% por ocorrência;
- Não cumprimento do CIP (Plano Integrado de Controle de Pragas): Glosa de 10% por não conformidade grave.

e) Glosas Relacionadas à Execução Administrativa:

- Falta de envio mensal de certidões obrigatórias: Glosa de 5% por mês enquanto perdurar a irregularidade;
- Falta de ART/CRT válida: Glosa de 10% sobre o valor mensal do serviço.

f) Regras Gerais de Glosa:

- As glosas são cumulativas quando referentes a falhas diferentes;
- Nenhuma glosa impede a aplicação de penalidades, quando cabíveis;
- A aplicação de glosa será precedida de comunicação formal e direito de manifestação da contratada.

10. VIGÊNCIA E RESCISÃO:

10.1. O contrato terá vigência de 45 dias, podendo ser prorrogável por termo de aditivo contratual próprio.

10.2. A vigência do contrato não poderá exceder, em qualquer hipótese, a efetiva execução das obrigações consignadas no Contrato de Prestação de Serviços a ser firmado entre a **CONTRATANTE** e o Município de Araucária, ou o período de execução dos serviços sob a rubrica indenizatória.



10.3. A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de nº 23/2026 firmado entre o **CONTRATANTE** e o Município de Araucária, ensejará a rescisão do presente contrato, sem a necessidade de prévia notificação à **CONTRATADA** ou de pagamento de multa.

10.4. A prorrogação do contrato dependerá de:

- a) Vantajosidade econômica;
- b) Manutenção da qualidade dos serviços.

10.5. Constituirão motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

- a) O não cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**, resguardado o exercício da ampla defesa e do contraditório;
- b) Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser aplicado;
- c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**;
- d) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados;
- e) O atraso injustificado no início dos serviços;
- f) A paralisação dos serviços, devidamente comprovada e/ou comunicada, sem justa causa e sem prévia comunicação a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- g) A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**; a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou



parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**;

- h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas;
- i) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio e informadas mediante notificação escrita à **CONTRATADA**, garantindo-se o contraditório, pela Coordenação da **CONTRATANTE**;
- j) A dissolução da empresa contratada;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que se torne incompatíveis com a execução do objeto deste instrumento;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

11. CONFIDENCIALIDADE E COMPLIANCE:

11.1. As partes comprometem-se a manter sigilo sobre informações técnicas e operacionais obtidas durante a execução dos serviços.

11.2. É vedada a prática de corrupção, fraude, colusão, coerção ou obstrução, sujeitando os envolvidos às sanções legais e contratuais.

11.3. A **CONTRATADA** deve afastar imediatamente qualquer profissional envolvido em práticas ilícitas.



11.4. Fica vedada:

- a)** prática de fraude, colusão, corrupção, obstrução ou conluio;
- b)** participação de profissional com conflito de interesses.

12. SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE AMBIENTAL:

12.1. A **CONTRATADA** deverá:

- a)** Coletar e dar destinação ambiental correta a embalagens, resíduos e insumos;
- b)** Apresentar comprovantes quando solicitado;
- c)** Utilizar produtos biodegradáveis sempre que possível;
- d)** Jamais empregar substâncias proibidas por legislação sanitária.

13. REAJUSTE DE PREÇOS:

13.1. Os preços poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, conforme legislação vigente, utilizando o índice oficial:

- IPCA/IBGE (ou outro indicado no contrato).

14. PENALIDADES:

14.1. A contratada estará sujeita às penalidades decorrentes de quaisquer infrações contratuais que venha a incorrer, sem prejuízo de demais cominações legais, compreendendo, de forma não exaustiva:

- a)** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
- b)** Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na execução do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o



valor da parcela inadimplida, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

- c) Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total dos serviços e pela recusa de cumprimento de quaisquer das obrigações pactuadas no contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente previstas;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- e) A multa poderá ser aplicada de forma cumulativa com glosa proporcional do valor dos serviços não executados; apontamento de não conformidade no relatório de desempenho mensal; eventual aplicação de outras penalidades previstas no contrato.

14.2. Penalidades Específicas do Serviço:

a) Penalidades Relacionadas à Documentação e Responsabilidade Técnica:

- Ausência de ART/CRT: multa de 10% do valor mensal;
- Relatório inconsistente ou rejeitado: multa de 5%;
- Relatório entregue após o prazo (24h): Multa de 5% por dia de atraso;
- Falta de FISPO, rótulos ou comprovação de regularidade dos produtos: Multa 5% por item;
- Violação da LGPD (Relatórios, fotos ou registros contendo dados pessoais): Multa 10% do valor mensal.

b) Penalidades Relacionadas à Execução dos Serviços:

- Produto sem registro ANVISA: multa de 20%;



- Aplicação inadequada ou insegura: multa de 10%;
 - Não realização de aplicação programada: multa de 15%.
- c) Penalidades Relacionadas às Arandelas Pega-Moscas:**
- Falha técnica sem substituição imediata: multa de 10%;
 - Placas/lâmpadas vencidas ou sem troca: multa de 5% por unidade.
- d) Penalidades Relacionadas aos Indicadores de Desempenho:**
- Meta de redução não atingida (reincidência): multa de 20%;
 - Descumprimento de SLA (retorno >48h): multa de 10%.

e) Penalidades por Infrações Graves:

- Risco sanitário causado por má execução: Multa 20% + possível rescisão;
- Manipulação, falsificação ou omissão de informações técnicas: Multa de 20% + Vedação temporária de atuação na unidade + Possível comunicação à autoridade sanitária competente

f) Reincidência:

- A reincidência de qualquer infração em período igual ou inferior a 60 (sessenta) dias acarretará acréscimo de 10% sobre a penalidade aplicada, sem prejuízo de outras sanções.

14.3. O rito sancionatório observará contraditório e ampla defesa, com prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis, e prazo máximo de 15 (quinze) dias para manifestação da **CONTRATADA**.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. Este Termo de Referência complementa o Contrato de Prestação de Serviços a ser firmado, integrando-o para todos os fins, atendendo ao mínimo imprescindível à satisfação do interesse coletivo, presente na



generalidade dos produtos e modelos existentes no mercado, não consignando marca ou característica, especificação ou exigência exclusiva, excessiva, impertinente, irrelevante ou desnecessária que possa direcionar o certame ou limitar ou frustrar a competição ou a realização do objeto contratual.

15.2. Este Termo de Referência complementa o Contrato de Prestação de Serviços a ser firmado, integrando-o para todos os fins. As situações omissas serão resolvidas com base:

- a) No contrato principal;
- b) Na legislação civil e sanitária vigente;
- c) Nas normas técnicas da ABNT e ANVISA;
- d) Nos princípios da eficiência e continuidade do serviço público.

15.3. As partes contraentes responsabilizar-se-ão pelas obrigações que lhes são correspondentes, na forma do objeto e disposições do contrato, e por imposição legal, devendo cumpri-las e assumir o risco próprio do negócio, cada qual na medida das suas respectivas posições neste contrato.

15.4. A **CONTRATADA** responderá por qualquer dano ou prejuízo causado por atos próprios e/ou de seus prepostos à outra parte e/ou terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto previsto no contratual.

15.5. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais e/ou processos de execução protegidos por



marcas ou patentes, respondendo diretamente por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes de mau uso que deles fizer.

- 15.6.** A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelos danos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros por interrupção imotivada e/ou em desrespeito ao objeto do contrato, em todas as suas disposições aplicadas, e por força das responsabilidades que lhe incumbe por força do contrato.
- 15.7.** As disposições aqui estabelecidas não excluem a aplicação de outras normas legais, regulamentares e administrativas que sejam pertinentes à execução do objeto, devendo a Contratada observar integralmente a legislação vigente, em especial as normas fiscais, sanitárias, de trânsito, de transporte de pacientes, e administrativas aplicáveis, conforme a natureza do objeto contratado.
- 15.8.** A **CONTRATADA** deverá observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), garantindo que relatórios e evidências fotográficas não contenham dados pessoais identificáveis de pacientes e/ou colaboradores.



PROPOSTA

O envio dos documentos e proposta deve ser por e-mail eletrônico para o endereço: **fornecedores.hma@s3saude.com.br**, com o assunto de e-mail **PROCESSO SELETIVO 01/2026**;

Conter todos os itens técnicos de acordo com o Termo de Referência, com as devidas especificações no que tange à prestação do serviço de forma clara, descrevendo detalhadamente as características, inclusive todas as despesas, de qualquer natureza;

A proposta deve ter validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do processo seletivo;

Identificação da proponente, com a indicação do nome empresarial, com endereço completo (incluindo CEP), telefone, CNPJ, endereço eletrônico para contato;

A proposta deve conter ainda, o custo unitário e/ou mensal e total;

A avaliação da proposta será feita com a observância no conjunto de menor preço.

Para as hipóteses de efetivo alocados nas unidades para execução dos serviços observar ainda:

Apresentar Norma Coletiva da qual seja signatária;

As planilhas de composição de custo devem acompanhar a proposta;

Nos preços devem ser consideradas todas as despesas

necessárias para o atendimento do objeto do contrato (mão de obra, uniformes,

EPIs, insumos, ferramentas, etc.), bem como todos os impostos, encargos

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros,

deslocamentos de pessoal (instalação, vistoria, manutenção e outros que se

fizerem necessários), lucro previsto pela empresa, taxa de administração, bem



como detalhamento de todos os elementos que influenciem nos preços propostos para a contratação, utilizada para a formação de preços e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente;

As planilhas de custos e formação de preços a serem apresentadas pelo proponente deverão conter o detalhamento dos custos que compõem o preço, e serão observados os seguintes itens:

- a)** O valor da remuneração da mão-de-obra da categoria envolvida na prestação dos serviços, conforme Acordo, Convenção ou dissídio Coletivo de Trabalho mais recente;
- b)** O valor dos encargos sociais trabalhistas incidentes, com base na legislação em vigor, sobre o valor da mão-de-obra mais a reserva técnica;
- c)** A concessão de vales-transportes, de acordo com a legislação vigente e vales alimentação contemplados para a categoria profissional, em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho ou instrumento equivalente;
- d)** Custo dos insumos: a inclusão dos itens que compõem dependerá das peculiaridades de cada contrato e do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, sendo que os valores dos itens equipamentos, uniformes, treinamento e/ou reciclagem de pessoal bem como benefícios aos empregados, deverão ser distribuídos pelo número empregados estimados pelo proponente para a execução dos serviços e para obtenção do preço mensal do posto.

A inclusão dos benefícios descritos no subitem anterior na composição dos custos somente será admitida quando comprovadamente oferecidos aos empregados;

Os proponentes deverão dispensar uma atenção especial quando da aplicação do ISS, observando-se o município de prestação dos serviços;



Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços serem fornecidos sem ônus adicionais.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa participante executou ou executa serviços e está apta para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características com o objeto do presente processo seletivo.

VISTORIA:

As participantes poderão realizar vistoria, ela servirá para coletar informações pertinentes para a formulação de suas propostas. As vistorias técnicas serão realizadas mediante prévio agendamento de horário junto ao responsável técnico do S3- Gestão em Saúde na unidade, através do e-mail:

forneecedores.hma@s3saude.com.br ou através do telefone - 71 4105-1335, observado o prazo de publicidade do Processo Seletivo;

Não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento das condições técnicas para elaboração da Proposta Comercial.

Salvador/BA, 30 de janeiro de 2026.